



**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA
CLINICA MEDICA E
ODONTOLÓGICA BARROS E
SABINO LTDA ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Valdeir Brito Santa - Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portadora do RG n.º 16.548.449 - 77 SSP/BA e CPF n.º 064.024.745-84, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, s/n, Setor Veredas, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Clínica Médica e Odontológica Barros e Sabino Ltda, Rua Cleriston Andrade, S/n, Centro, Coribe - BA, CEP: 47.690,00, inscrita no CNPJ n.º 34.193.410/0001-18, legalmente representada pela Sr. Diógenes Hederson Barros Sabino, brasileiro, Médico, domiciliado à Rua Cleriston Andrade, n.º s/n, Bairro Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000, portador do CPF n.º 578.313.351-53, documento de identidade n.º 14.150.992-94 SSP/BA, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos n.º 019 e n.º 036/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 001/2020 publicado em 31/01/2020, e da Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de inexigibilidade, por intermédio de empresa especializada, em prestação de serviços médicos clínica geral em regime de plantões de doze e vinte quatro horas por meio de profissional habilitado, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia, devidamente reconhecido por parte do respectivo Conselho Federal de Medicina e regulamentado por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

2. Este instrumento está vinculado ao processo de credenciamento n.º. 001/2020 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 31 de janeiro a 30 de novembro de 2020, e da inexigibilidade n.º 025/2020 do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 1993, bem como à legislação correlata.



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi- Bahia, através de profissional especializado o Dr. Diógenes Hederson Barros Sabino registrado no conselho de medicina sob nº CRM nº 34.171-BA, obrigando-se e comprometendo-se a trabalhar no atendimento de 72 (setenta e dois) plantões de 24 horas e 72 (setenta e dois) plantões 12 horas em clinica geral, conforme as escalas de trabalhos e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e em eventuais necessidades quando estas forem solicitadas pela CONTRATANTE.

3. O valor estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 80% (oitenta por cento), corresponde à prestação de serviços e 20% (vinte por cento), correspondente a material de consumo.
4. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.
5. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
6. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.
- 6.1. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
8. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado conforme abaixo:
 - 9.1. 72 (setenta e dois) plantões de 24 (vinte e quatro) horas a importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por plantão perfazendo a importância de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)
 - 9.2. 72 (setenta e dois) plantões de 12 (doze) horas a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão perfazendo a importância de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)



10. Perfazendo para o presente contrato a importância de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).
11. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
12. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
 - 12.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
13. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.
14. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.
15. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
 - 15.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.
16. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física-IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
18. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

- 6.1 Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 65 da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

19. A vigência do contrato será a partir de sua assinatura, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2020.



20. O presente contrato é improrrogável, exceto se houver questões de ordem jurídica ou administrativa no trâmite dos devidos processos baseados na Lei n.º 8.666/1993 ou na Lei n.º 10.520/2002, que impeçam a normalidade da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

21. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.

10.302.033.2.071 - Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial.

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

23. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

24. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

25. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

25.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

26. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

26.1. Advertência;

26.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

26.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

26.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Gestão 2017 - 2020



27. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
28. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 28.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
29. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 29.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 29.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 29.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
30. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
31. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
32. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

33. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

33.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

33.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

33.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa

5

Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000

CNPJ n.º 23.110.544/0001-01

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



- causa e prévia comunicação à Administração;
- 33.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 33.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 33.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 33.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 33.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

33.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos municípios de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

33.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

33.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

33.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

33.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

33.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

34. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e

6



fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

35. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

35.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

35.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

36. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CONTRATANTE.

37. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

38. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

39. O CONTRATANTE obriga-se a:

39.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

39.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

39.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

40. A CONTRATADA obriga-se a:

40.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

40.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

40.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

40.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para

7



habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

40.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

41. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

42. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

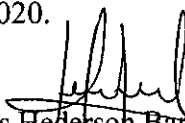
43. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 17 de Março de 2020.



Valdeir Brito Santana
Gestor


Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE


Diógenes Hederson Barros Sabino
Administrador

Clinica Medica e Odont. B. e Sabino Ltda
CPJ n.º 34.193.410/0001-18
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antonio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04



Espécie: Extrato de Contrato n.º 064/2019; Fundamento: Pregão Presencial n.º 002/2020; Favorecido: Henrique Alves Oliveira - ME; Objeto: Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jaborandi – Bahia; Valor: 3.760,00; Vigência: 13/03/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 13/03/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 065/2019; Fundamento: Pregão Presencial n.º 002/2020; Favorecido: Henrique Alves Oliveira - ME; Objeto: Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Fundo Municipal de Educação do Município de Jaborandi – Bahia; Valor: R\$ 29.920,00; Vigência: 13/03/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 13/03/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 066/2019; Fundamento: Pregão Presencial n.º 002/2020; Favorecido: Henrique Alves Oliveira - ME; Objeto: Aquisição de gás - GLP e botijão vazio destinado ao Município de Jaborandi – Bahia; Valor: 6.100,00; Vigência: 13/03/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 13/03/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 067/2019; Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2020; Favorecido: Clínica Médica e Odontológica Barros e Sabino Ltda; Objeto: Prestação de serviços médicos clínico geral (plantonista) por meio de profissional habilitado, no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R\$ 194.400,00 ; Vigência: 17/03/2020 a 31/12/2020 Assinatura: 17/03/2020;

Espécie: Extrato de Contrato n.º 068/2019; Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2020; Favorecido: W A Construção e Serviços Ltda ME; Objeto: Prestação de serviços de auxiliares de pedreiro, ajudante pedreiro e pintor na reforma da Quadra de Esporte da localidade de Barriguda, no interior deste Município; Valor: R\$ 8.172,40; Vigência: 19/03/2020 a 30/04/2020 Assinatura: 19/03/2020;

Espécie: Extrato Contrato n.º 069/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 008/2019; Favorecido: Wanderson Celles Rodrigues da Silva - ME; Objeto: Aquisição de materiais de consumo (lubrificantes), destinados a manutenção dos Veículos do Fundo Municipal de Educação deste Município; Valor: 12.810,00; Vigência: 31/03/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 31/03/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 070/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 008/2019; Favorecido: Wanderson Celles Rodrigues da Silva - ME; Objeto: Aquisição de materiais de consumo (lubrificantes), destinados a manutenção dos Veículos do Fundo Municipal de Saúde deste Município; Valor: 3.750,00; 31/03/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 31/03/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 071/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 008/2019; Favorecido: Wanderson Celles Rodrigues da Silva - ME; Objeto: aquisição de materiais de consumo (lubrificantes), destinados a manutenção das maquinas do setor de Viação, Obras e Urbanismo deste Município; Valor: 21.866,00; 31/03/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 31/03/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 072/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 008/2019; Favorecido: JB - Auto Pecas Brasil Ltda ME; Objeto: Aquisição de materiais de consumo (lubrificantes), destinados a manutenção dos Veículos do Fundo Municipal de Educação deste Município; Valor: 29.650,00; 31/03/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 31/03/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 073/2020; Fundamento: Pregão Presencial n.º 008/2019; Favorecido: JB - Auto Pecas Brasil Ltda ME; Objeto: Aquisição de materiais de consumo (lubrificantes), destinados a manutenção dos Veículos do Fundo Municipal de Saúde deste Município; Valor: 28.900,00; 31/03/2020 a 31/12/2020; Assinatura: em 31/03/2020.

Jaborandi, Bahia, 06 de abril de 2020.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Manoel Alves 01 – Centro – Jaborandi, Bahia
CEP 49.670-000
CNPJ nº 09.130.300/0001-14
Telefone nº (77) 3243-2122/3276 Fax nº (77) 3243-2126
www.jaborandi.ba.gov.br

Gestão 2017. 2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento disponível com assinatura digital em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> [CONFORME ICP-BRASIL-MP-2.200-2/2001]